



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.753/97

Publicado no Jornal Folha Seridua
Ed (s) Nº 06 30 - 07 - 97

P
Responsável

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FÍSICO NAS LINHAS QUE CIRCULAM EM NOSSO MUNICÍPIO."

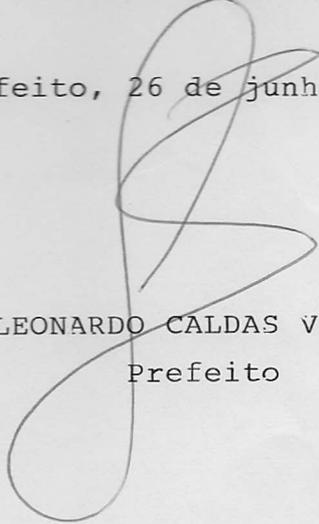
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica isento de pagar passagem de ônibus no Município de Cordeiro, todo cidadão(ã) que estiver acompanhando qualquer deficiente físico.

Art. 2o. - Fica penalizado em 20(vinte) Unikor, a Empresa que não obedecer aos dispositivos da presente Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1997.


LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito